



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.064-A, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a Semana da Cultura Negra e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CHICO ALENCAR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Nacional da Cultura negra, a ser comemorada, anualmente, no mês de novembro, com o objetivo de mobilizar a sociedade e o poder público para uma reflexão sobre a importância da cultura negra na formação cultural do País.

Art. 2º - A organização e implementação da Semana Nacional da Cultura negra, ficará a cargo do Ministério da Cultura e do Ministério da Educação.

Art. 3º - Entende-se como Semana Nacional da Cultura Negra, às seguintes atividades:

I – campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é a Semana Nacional da Cultura Negra, e suas influências no cotidiano nacional.

II - neste período, o poder público, as empresas e as entidades civis realizarão palestras e outras promoções, por meio de parcerias, visando à conscientização popular da cultura afro-brasileira;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário,

JUSTIFICATIVA

A semana Nacional da cultura negra será comemorada no mês de novembro por ter sido o mês da morte de Zumbi dos Palmares.

Quando se fala em cultura e em identidade nacional, não se pode esquecer da influência dos negros na formação da nacionalidade brasileira.

A contribuição da herança cultural dos descendentes de africanos está presente em vários aspectos do cotidiano do povo brasileiro, especialmente nas manifestações artísticas, lingüísticas, na culinária, no folclore, na religião e nos costumes, dando origem a uma cultura bastante rica e dinâmica.

Estas são as razões pelas quais solicito o apoio para a aprovação desta proposição, que busca resgatar a cultura negra com uma semana comemorativa.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2004.

**Deputado Carlos Nader
PL-RJ**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4064, de 2004, de autoria do ilustre Deputado CARLOS NADER, dispõe sobre a Semana Nacional da Cultura Negra, a ser comemorada anualmente, no mês de novembro, mês da morte de Zumbi dos Palmares.

A proposição em apreço tem por objetivo mobilizar a sociedade e o Poder Público para uma reflexão sobre a importância da cultura negra na formação nacional brasileira.

Nesta Casa, a matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art.

54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a proposta sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem afirma o ilustre autor da proposição em pauta, ao justificar sua iniciativa legislativa, “a contribuição da herança cultural dos descendentes de africanos está presente em vários aspectos do cotidiano do povo brasileiro, especialmente nas manifestações artísticas, lingüísticas, na culinária, no folclore, na religião e nos costumes, dando origem a uma cultura bastante rica e dinâmica”.

É inegável o valor educacional e cultural do PL em exame, uma vez que servirá, quando convertido em lei, para integrar crianças, jovens e adultos no cultivo da correta noção de que o Brasil é uma nação maravilhosamente multifacetada do ponto de vista étnico e cultural, e que, portanto, deve pleno reconhecimento às etnias da nossa formação histórica, dentre elas, e de modo particular pela riqueza que se nos oferece, à etnia de origem africana – a cultura negra.

Devo registrar, contudo, que a proposição objeto deste Parecer apresenta algumas impropriedades de forma e de técnica legislativa, por exemplo, a cláusula revogatória, que em nada comprometem o mérito do seu conteúdo, e que certamente serão ajustadas na Comissão com competência para isso – a CCJC.

Diante do exposto, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 4064, de 2004, de autoria do nobre Deputado CARLOS NADER.

Sala da Comissão, em 08 de março de 2005.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.064/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário e Celcita Pinheiro - Vice-Presidentes, Antenor Napolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, César Bandeira, Clóvis Fecury, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Dr. Heleno, Humberto Michiles, Jefferson Campos, Jonival Lucas Junior, Luiz Bittencourt, Osvaldo Coelho, Paulo Lima, Rafael Guerra, Roberto Magalhães e Chico Alencar.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2005.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
1ª Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO